

Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH_CP-97/2021 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



Corte IDH

Protegendo Direitos

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS CELEBROU SEU 145º PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES



San José, Costa Rica, 1 de dezembro de 2021. - A Corte Interamericana celebrou do dia 1 ao dia 26 de novembro de 2021 seu 145º Período Ordinário de Sessões.

A Corte realizou de forma virtual. Durante o Período, foram deliberadas sete Sentenças e foi iniciada a análise de uma Sentença. Da mesma forma, o Tribunal conheceu diversos assuntos relacionados com Supervisão de Cumprimento de Sentença, Medidas Provisórias e tratou diversos assuntos administrativos.

I. Sentenças

A Corte deliberou Sentenças sobre os seguintes Casos Contenciosos, as que serão notificadas em breve e estarão disponíveis [aqui](#).

a) Caso Manuela e outros Vs. El Salvador

O caso está relacionado a uma série de supostas violações no âmbito do processo penal que culminou com a condenação pelo crime de homicídio qualificado à vítima do caso, no âmbito da criminalização do aborto em El Salvador. Alega-se que o Estado violou o direito à liberdade pessoal pela prisão ilegal da suposta vítima, levando em conta que foi detida em 28 de fevereiro de 2008 sob a figura de flagrante sem que os requisitos para tanto fossem preenchidos e enquanto se encontrava recebendo assistência médica no Hospital Nacional de São Francisco de Gotera. Da mesma forma, alega-se que o Estado violou o direito a não ser arbitrariamente privado da liberdade, o princípio da presunção de inocência e o direito à proteção judicial, uma vez que a decisão de prisão preventiva foi imposta tendo em vista a gravidade do crime, aplicando um dispositivo legal que estabelecia que não coubesse substituir a prisão provisória

por outra medida cautelar no crime de homicídio qualificado. Por outro lado, argumenta-se a violação do direito à defesa e à proteção judicial, em virtude da suposta vítima não contar com um advogado de defesa durante as diligências preliminares realizadas em 28 de fevereiro de 2008 e, além disso, a defesa técnica incorreu em certas deficiências que impactaram seus direitos, entre elas, uma grave que consistiu em não apresentar um recurso contra a sentença que a condenou a 30 anos de prisão.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

A Sentença de 2 de novembro de 2021 está disponível [aqui](#).

b) Caso Massacre da Aldeia Los Josefinos Vs. Guatemala

O caso está relacionado com os supostos fatos ocorridos em 29 e 30 de abril de 1982 na Aldeia Los Josefinos do Departamento de Petén, Guatemala, no contexto do conflito armado interno. Alega-se que na manhã do dia 29 de abril de 1982, integrantes da guerrilha armados invadiram a Aldeia Los Josefinos, sequestrando e assassinando dois suspeitos de vínculos com o exército. Depois de um confronto com a guerrilha, supostamente, o exército da Guatemala teria sitiado a aldeia, impedindo a saída de seus moradores. Depois da meia-noite do dia 30 de abril de 1982, a invadiram. Argumenta-se que, ao ingressar, membros do exército mataram pelo menos cinco patrulheiros que se encontravam na rua, e depois começaram a queimar casas, massacrando seus moradores, entrando nas casas para conferir se existiam sobreviventes e assassinando quem encontravam, incluindo homens, mulheres, meninos e meninas. Além disso, foi alegado que pelo menos três pessoas desapareceram durante o massacre, depois de terem sido vistas pela última vez sob a custódia de agentes de segurança do Estado e que, na data, o Estado continua sem revelar seu paradeiro. Alegou-se que o Estado, apesar de ter conhecimento dos atos, não iniciou nenhuma investigação *ex officio* e que, até o momento, após mais de 37 anos do acontecido e 23 anos do início da investigação por parte das supostas vítimas, os atos continuam impunes e não foi realizada a identificação dos restos exumados, nem foram adotadas medidas encaminhadas para localizar os demais restos.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

c) Professores de Chañaral e outras Prefeituras Vs. Chile¹

Este caso está relacionado à suposta violação do direito à proteção judicial pelo descumprimento de 13 decisões judiciais definitivas, proferidas em favor de 848 professores e professoras. Alega-se que as referidas sentenças fixaram valores que as respectivas prefeituras deviam pagar aos professores a título de abono previdenciário. Alega-se que se trata de uma dívida que o país tem com o sindicato dos professores, conhecida como "a dívida histórica". O anterior, no suposto contexto da municipalização do sistema educacional e da transferência de professores para o setor privado, durante o regime militar do Chile durante a década de 1980. Argumenta-se que o Estado não tem garantido os meios para garantir a execução das 13 sentenças e constatou-se que as diversas ações empreendidas pelos beneficiários no âmbito dessas causas não foram frutíferas devido aos regulamentos internos que proíbem a apreensão de bens municipais. Ademais, alega-se que o Estado nacional se negou a destinar os recursos necessários para permitir às prefeituras cumprir as referidas sentenças.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

d) Caso Maidanik e outros Vs. Uruguai²

Este caso está relacionado ao suposto desaparecimento forçado de Luis Eduardo González González e Osear Tassino Asteazu, bem como às supostas execuções extrajudiciais de Diana Maidanik, Laura Raggio Odizzio e Silvia Reyes, no âmbito da ditadura cívico-militar no Uruguai, durante período em que graves violações de direitos humanos foram cometidas por agentes do

Estado. Nesse sentido, refere-se ao fato de que o Estado violou os direitos à personalidade jurídica, à vida, à integridade pessoal e à liberdade pessoal. Da mesma forma, argumenta-se que a aplicação da Lei de Expiração da Ação Penitenciária do Estado constituiu um obstáculo à investigação dos fatos em diferentes momentos, uma vez que teve o efeito aparente de buscar a impunidade, violando assim as garantias judiciais e a proteção judicial. Por fim, alega-se que a falta de esclarecimento sobre o ocorrido implicou em violação do direito à integridade pessoal dos familiares em decorrência da dor, angústia e incerteza, que se aprofundam em decorrência das graves violações.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

e) Caso Ex-trabalhadores do Órgão Judicial Vs. Guatemala

Este caso está relacionado à suposta demissão de 93 funcionários do Órgão Judiciário da Guatemala, em consequência de uma greve ocorrida em 1996. Após a suposta declaração de ilegitimidade da greve, em 13 de maio de 1996, a Primeira Câmara do Tribunal de Justiça do Trabalho e Previdência Social supostamente fixou o prazo de vinte dias para o Órgão Judiciário rescindir os contratos de trabalho dos trabalhadores que estavam supostamente ociosos e, em 1º de setembro de 1999, a Corte Suprema de Justiça procedeu à execução da demissão de quatrocentos e quatro trabalhadores, incluindo as supostas vítimas. Alega-se que não foram submetidos a um procedimento administrativo prévio à sanção de despedimento e que, portanto, não foram notificados do início do procedimento disciplinar contra eles, nem tiveram oportunidade de se defender a esse respeito. Isso teria levado ao menos 27 trabalhadores que não teriam participado da greve, possivelmente demitidos por terem seus nomes nas listas dos grevistas incluídos indevidamente. Argumenta-se que, do total de 93 supostas vítimas, 28 foram recontratadas e 65 supostamente não, apesar de sua exoneração ter ocorrido em um alegado procedimento sem garantias de devido processo. Da mesma forma, argumenta-se que a aplicação da sanção não era obrigatória conforme a regulamentação aplicável, mas que se tratava de um poder que deveria ser analisado no âmbito de um processo com as devidas garantias.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

f) Caso Palacio Urrutia e outros Vs. Equador³

Este caso está relacionado a uma suposta série de violações de direitos humanos derivadas do processo penal supostamente promovido pelo ex-presidente Rafael Correa contra o jornalista Emilio Palacios Urrutia e os diretores do jornal El Universo, Carlos Nicolás Pérez Lapentti, César Enrique Pérez Barriga e Carlos Eduardo Pérez Barriga por ocasião da publicação de um artigo de opinião sobre tema de alto interesse público a respeito dos acontecimentos da crise política ocorrida em setembro de 2010 no Equador e da atuação do ex-presidente Rafael Correa e de outras autoridades no âmbito da referida crise. A este respeito, alega-se que os órgãos judiciais proferiram uma sentença penal de três anos de reclusão e uma pena civil de 30 milhões de dólares pela prática do crime de "graves injúrias caluniosas contra a autoridade" em detrimento do jornalista Emilio Palacios Urrutia e os dirigentes do jornal El Universo, Carlos Nicolás Pérez Lapentti, César Enrique Pérez Barriga e Carlos Eduardo Pérez Barriga, por motivo da publicação de um artigo de opinião sobre um assunto de alto interesse público. Da mesma forma, foi estabelecida uma sentença civil de 10 milhões de dólares contra a pessoa jurídica que publicou El Universo. Da mesma forma, argumenta-se que os fatos do presente caso se enquadram em um contexto credenciado pela Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão da CIDH, no qual foram observadas diversas violações e retrocessos, bem como repressão governamental, afetando o livre exercício da liberdade de expressão.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

g) Caso Familiares de Digna Ochoa e Plácido Vs. México⁴

O caso está relacionado com a suposta morte da senhora Digna Ochoa em um suposto contexto de ameaças e agressões contra defensores dos direitos humanos na época dos fatos. Alega-se que, a partir do dia da morte da defensora Digna Ochoa, o Estado iniciou uma investigação na jurisdição penal, que teria durado cerca de dez anos. Em sua análise jurídica, argumenta-se a existência de uma série de irregularidades na investigação quanto ao dever de imparcialidade do órgão investigador na primeira etapa da investigação, que determinou que a morte da senhora Ochoa foi suicídio. Ainda assim, foi alegada a suposta obstrução à participação de familiares da senhora Ochoa nas investigações. Em razão disso, argumenta-se que o Estado violou os artigos 8.1 e 25.1 em relação aos artigos 1.1 e 5.1 da Convenção Americana.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

A Corte **iniciou a deliberação da próxima Sentença**, cuja análise continuará no próximo 146º Período Ordinário de Sessões, com a atual composição de Juízes e Juiz.

a) Caso Membros e Militantes da União Patriótica Vs. Colômbia⁵

Em 13 de junho de 2018 o Estado da Colômbia submeteu este caso à Corte, em conformidade com os artigos 51 e 61 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Da mesma forma, em 29 de junho de 2018, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos também submeteu este caso à Corte. O presente caso trata das alegadas violações sucessivas e graves de direitos humanos cometidas em detrimento de mais de 6.000 vítimas, membros e militantes do partido político União Patriótica (UP) na Colômbia desde 1984 e por mais de 20 anos. Os fatos envolveriam desaparecimentos forçados, ameaças, perseguições, deslocamentos forçados e tentativas de homicídio contra membros e militantes da UP, supostamente perpetrados tanto por agentes estatais como por atores não estatais com a alegada tolerância e aquiescência dos primeiros.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

II. Supervisão de Cumprimento de Sentenças, Medidas provisionais, assim como de assuntos administrativos.

Além disso, a Corte supervisionará o cumprimento de diversas Sentenças e implementação das Medidas Provisórias que estão sob seu conhecimento, assim como tramitação de casos e Medidas Provisórias. Ainda viu diversos assuntos de caráter administrativo.

Durante este Período de Sessões foram aprovadas as seguintes resoluções de **Supervisão de Cumprimento de Sentenças**:

- *Caso Perrone e Preckel Vs. Argentina⁶*
- *Caso I.V. Vs. Bolívia*
- *Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil*
- *Caso Petro Urrego Vs. Colômbia⁷*
- *Caso Massacres de El Mozote e arredores Vs. El Salvador*
- *Caso Membros da Aldeia Chichupac e comunidades vizinhas do Município de Rabinal Vs. Guatemala*
- *Caso Roche Azaña e outros Vs. Nicarágua*
- *Caso "Cinco Aposentados" Vs. Peru*
- *Caso Ortiz Hernández e outros Vs. Venezuela*

Também foram adotadas duas **resoluções de Medidas Provisórias** no seguinte assunto:

- Assunto Juan Sebastián Chamorro e outros a respeito da Nicarágua.

As resoluções estão disponíveis [aqui](#).

III. Eleição da próxima Diretriz da Corte Interamericana Período 2022-2023

Neste Período de Sessões, a Corte Interamericana de Direitos Humanos elegeu como seu novo Presidente o Juiz Ricardo Pérez Manrique, de nacionalidade uruguaia. No mesmo ato foi eleito como Vice-Presidente o Juiz Humberto Antonio Sierra Porto. O Presidente e o Vice-presidente eleitos iniciarão seu mandato em 1 de janeiro de 2022 e encerrarão em 31 de dezembro de 2023.

IV. Palestra "Estereótipos de gênero e Administração de Justiça"



No Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher, 25 de novembro de 2021, foi realizada a "Mesa Redonda: Estereótipos de Gênero e Administração da Justiça", com a participação da Presidente da Corte Interamericana, Juíza Elizabeth Odio Benito, a Secretária Adjunta do Tribunal, Romina I. Sijniensky, Leticia Bonifaz, membro do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW), Luz Patricia Mejía, Secretária Técnica do Mecanismo de Acompanhamento da Convenção de Belém do Pará (MESECVI), Andrea Muñoz, Ministra encarregada da Secretaria de Gênero da Corte Suprema de Justiça do Chile e Natalia Gherardi, Diretora Executiva da Equipe Latino-americana de Justiça e Gênero.

Acesse a Conferência [aqui](#).

V. Casos em situação de Sentença e Parecer Consultivo que continuarão sendo conhecidos pela atual composição da Corte no 146º Período Ordinário de Sessões.

Em conformidade com o artigo 3 do Estatuto da Corte e o artigo 17 de seu Regulamento, os Juízes e Juízas cujo mandato expirou continuarão ouvindo os casos já ouvidos e estão em estado de Sentença. Os seguintes casos são conhecidos pela atual composição da Corte e estão em estado de sentença: 1) Membros e militantes da União Patriótica Vs. Colômbia, 2) Pavez Pavez Vs. Chile, 3) Federação Nacional de Trabalhadores Marítimos e Portuários (FEMAPOR) Vs. Peru.

Da mesma forma, a atual composição do Tribunal continuará conhecendo o Parecer Consultivo sobre os enfoques diferenciados das pessoas privadas de liberdade, cuja audiência foi realizada entre 19 e 22 de abril de 2021, que se encontra em estado de deliberação.

¹ O Juiz Eduardo Vio Grossi não participou na deliberação da Sentença deste caso por ser de nacionalidade chilena, conforme Art. 19 do Regulamento da Corte.

² O Juiz Ricardo Pérez Manrique não participou na deliberação da Sentença deste caso por ser de nacionalidade uruguaia, conforme o Art. 19 do Regulamento da Corte.

3 O Juiz Patricio Pazmiño Freire não participou na deliberação da Sentença deste caso por ser de nacionalidade equatoriana, conforme Art. 19 do Regulamento da Corte.

4 O Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor não participou na deliberação da Sentença deste caso por ser de nacionalidade mexicana, conforme Art. 19 do Regulamento da Corte.

5 O Juiz Humberto Antonio Sierra Porto não participa na deliberação da Sentença deste caso por ser de nacionalidade colombiana, conforme Art. 19 do Regulamento da Corte.

6 O Juiz Eugenio Raúl Zaffaroni não participou na deliberação da Resolução deste caso por ser de nacionalidade argentina, conforme Art. 19 do Regulamento da Corte.

7 O Juiz Humberto Antonio Sierra Porto não participou na deliberação da Resolução deste caso por ser de nacionalidade colombiana, conforme Art. 19 do Regulamento da Corte.

A composição da Corte para esse Período de Sessões foi a seguinte: Juíza Elizabeth Odio Benito Presidente (Costa Rica); Juiz Patricio Pazmiño Freire Vice-presidente (Equador), Juiz Eduardo Vio Grossi, (Chile); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia), Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, (México), Juiz Eugenio Raúl Zaffaroni (Argentina); e Juiz Ricardo Pérez Manrique (Uruguai).

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa pode contatar a Matías Ponce a prensa@corteidh.or.cr.

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [Linkedin](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2021. 

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.



www.corteidh.or.cr
corteidh@corteidh.or.cr



(506) 2527-1600



Avenida 10, Calles 45 y 47
Los Yoses, San Pedro, San
José, Costa Rica.

Siga-nos em:

